

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OK

LEI Nº 1.386/94.  
PROCESSO Nº 053/94.  
APROVADA EM 23/12/94.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, APROVA A SEGUINTE

L E I :

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO com o objetivo de coordenar, incentivar, promover, orientar, executar, disciplinar e fiscalizar, deliberar e gerir a atividade turística no Município de Corumbá.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Corumbá, em colaboração com os órgãos e entidades governamentais ou não governamentais especializadas no setor turístico;

II - orientar a Administração Municipal na preservação e aproveitamento dos pontos turísticos municipais;

III - estimular e promover estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da atividade turística como geradora de serviços;

IV - propor campanhas visando a incrementação do turismo no Município de Corumbá;

V - opinar sobre matérias turísticas propostas ou encaminhadas pela Emcotur (Empresa Corumbaense de Turismo), pelo Município de Corumbá, ou qualquer entidade legalmente constituída.

VI - Emitir Parecer prévio nos Processos referentes a alvarás e localização, inclusive renovação, nas seguintes atividades e serviços: hotéis e similares, agências de turismo, transportadoras turísticas, bares e restaurantes, organizadores de congressos, convenções, seminários e eventos congêneres, guias de turismo, empresas e empreendimentos de lazer turístico e indústrias;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do inciso VI, o parecer será de aplicação compulsória.

*will*

Artigo 39 - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos da comunidade, de notório saber e que desenvolvam ou tenham desenvolvidos atividades particulares ou públicas ligadas ao turismo, direta ou indiretamente ou cuja atividade ou profissão tenha relacionamento ou influência do desenvolvimento e do turismo da região. Formação paraitária de seus membros no Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 42 - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - 3 três (representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito, sendo um o Presidente da Emcotur.

II - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Corumbá indicados pela Mesa.

III - 01 (um) Secretário Municipal de Saúde ou seu representante.

IV - 01 (um) Secretário Municipal do Meio Ambiente, ou órgão Municipal representativo do Setor ou seu representante.

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, restaurantes, Bares e Similares de Corumbá.

VI - 01 (um) representante da ACERT - Associação Corumbaense das Empresas Regionais de Turismo.

VII - 01 (um) Representante da Associação Comercial de Corumbá.

IX - 01 (um) Representante do Sindicato dos Armadores de Navegação de Corumbá e Ladário ou do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Fluvial de Corumbá e Ladário.

X - 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Corumbá.

XI - 01 (um) Representante do Sindicato Rural de Corumbá ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbá.

XII - 01 Representante da Associação dos Guias de Turismo do Brasil-sub-seção de Corumbá.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sem recondução, exceto os Secretários Municipais e o Presidente da Emcotur.

Artigo 52 - Os membros do Conselho, representante de entidades serão indicados na forma dos seus estatutos ou documentos constitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da indicação dos representantes, deverá, também, ser indicado um suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito em votação democrática e secreta e terá mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

Artigo 6º - O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito, sendo considerado de relevante serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, farão jus a diárias destinadas a cobrir despesas de locomoção de hospedagem, quando estiverem na representação do Conselho, assim autorizados na forma do Regimento Interno.

Artigo 7º - As diárias de que trata o artigo anterior pagas pela Prefeitura Municipal de Corumbá, e seu valor não poderá exceder o valor das diárias dos Secretários Municipais e serão fixados por Decreto do Executivo.

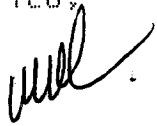
Artigo 8º - Empossado o Conselho, este terá o prazo de 30 dias (trinta) dias para elaborar o anteprojeto do Regimento Interno a ser enviado ao Prefeito Municipal para aprovação e edição, devendo conter obrigatoriamente:

- I - composição da diretoria que não poderá exceder a três cargos, sem remuneração ou representatividade pecuniária a qualquer título.
- II - atribuições da Diretoria;
- III - atribuição dos membros da Diretoria e demais membros do Conselho;
- IV - frequência das sessões, quorum para início, forma de convocação, finalidade da convocação;
- V - forma de discussão, deliberação e aprovação das matérias submetidas ao Conselho, inclusive a ordem e execução dos trabalhos;
- VI - casos de substituição e vacância do cargo de Conselheiro;

Artigo 9º - O Prefeito Municipal poderá convocar o Conselho Municipal de Turismo para apreciar e deliberar sobre matéria específica.

Artigo 10º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito dentro seus membros, para igual mandato dos demais, na forma prevista no Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Presidirá o Conselho Municipal de Turismo, na primeira eleição, seu membro com maior idade, incumbindo-lhe, para esse fim específico, nomear seus auxiliares.

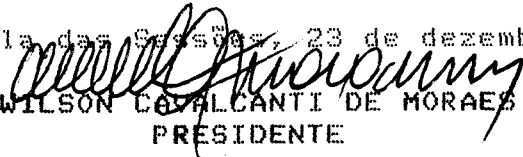


Artigo 119 - Conselho Municipal de Turismo Gere o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO que na parte contabil, balancetes, prestação de contas e pagamentos ficara a cargo de Comissão constituída de 03 (tres) membros sendo o Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Planejamento e Presidente da Emcotur.

Artigo 119 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

Artigo 122 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1994.

  
WILSON CAVALCANTI DE MORAES  
PRESIDENTE